



**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026-CDSA
CREDENCIAMENTO 02/2026 - CPL/CDSA
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº XX/2026-CPL/CDSA
PROCESSO Nº 049/2026-GAB/CDSA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DE SANTANA – CDSA, E A
EMPRESA XXX, DE ACORDO COM AS
CLÁUSULAS A SEGUIR
DISCRIMINADAS:**

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos de Direito, a **COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA**, inscrita no CNPJ nº. 04.756.826/0001-36, com sede à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1380 - Bairro Novo Horizonte - Santana - AP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. EDIVAL CABRAL TORK**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 628.868 SIAC/AP, inscrito no CPF sob o nº 108.530.812-04 residente e Rua D-24, nº. 388 – bairro Vila Amazonas - Staff – Santana/AP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **XXX**, inscrita no CNPJ XXX, com sede à Rua XXX, nº XXX, bairro XXX.XXX, neste ato representada pelo XXXXXXXX XXX, residente e domiciliado na XXX, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores;
Inexigibilidade licitatória nº XX/2026 – CPL/CDSA;
E o que constar no Processo nº 049/2026-GAB/CDSA;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, compreendendo a elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos, bem como o gerenciamento e monitoramento técnico de projetos até a etapa de análise e aprovação junto aos órgãos competentes ou entes concedentes, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no **Termo de Referência do Processo nº 049/2026-GAB/CDSA, parte integrante deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços contratados observará a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, previsto no art. 42, II, da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a executar todos os serviços objeto do presente Contrato, obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado e em conformidade com o que consta no Termo de Referência que integra a Inexigibilidade Licitatória nº XX/2026 - CPL/CDSA.

Parágrafo Segundo: Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Na execução dos serviços do presente instrumento, além das obrigações constantes no Termo de Referência do processo supracitado, a CONTRATADA, para o fiel e adequado cumprimento do objeto, deverá:

1. Prestar os serviços na forma ajustada, de acordo com este Contrato, com a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, com o Edital de Credenciamento e com o Termo de Referência do Processo nº 049/2026-GAB/CDSA;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
3. Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
4. Manter efetiva e permanente fiscalização sobre as atividades desenvolvidas pelo pessoal que empregar para o cumprimento deste contrato, responsabilizando-se pelos atos que praticarem e pelo atendimento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos respectivos contratos de trabalho;
5. Manter atualizadas as carteiras de trabalho dos empregados integrantes das equipes envolvidas na prestação de serviço;
6. Encaminhar os estudos, projetos, relatórios técnicos, memoriais, planilhas, desenhos, arquivos editáveis e demais produtos contratados à unidade técnica responsável da Companhia Docas de Santana – CDSA, devidamente assinados pelo responsável técnico e acompanhados das respectivas ARTs ou RRTs, quando aplicáveis;
7. Zelar para que seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
8. Comparecer, obrigatoriamente, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
9. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
10. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
11. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato;
13. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;
14. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a qualificação técnica de seus profissionais, conforme exigido neste instrumento;
15. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções.
16. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
17. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
18. Entregar à CONTRATANTE todos os estudos, projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, modelos digitais, arquivos editáveis e demais produtos desenvolvidos no âmbito do Contrato, garantindo sua integridade, compatibilidade técnica e plena utilização pela Companhia Docas de Santana – CDSA.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Na execução dos serviços do presente instrumento, além das obrigações constantes no Termo de Referência do processo supracitado, a CONTRATANTE deverá:

1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato;
2. Designar servidores para exercer a fiscalização dos serviços contratados, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidos;
3. Notificar por escrito a CONTRATADA a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
5. Assegurar a observância dos critérios de formação de preços e dos parâmetros estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, de modo a preservar a vantajosidade e a economicidade das contratações;
6. Adotar as providências administrativas necessárias à adequada execução do Contrato, inclusive quanto à fiscalização, aplicação de sanções, alterações contratuais e demais atos de gestão contratual;
7. Permitir aos técnicos formalmente autorizados pela CONTRATADA amplo e livre acesso às dependências da CDSA;
8. Efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O preço global dos serviços objeto deste Contrato, já incluídos todos os seus custos, será de R\$ xxx (xxx reais).

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, no início de cada mês subsequente ao do fato gerador, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços referente aos serviços executados. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento não aprovado pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através da DAF-CDSA por meio de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, correspondente ao valor vigente, efetuando-se o mesmo, no máximo, em 10 (dez) dias úteis após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços pelo fiscal do Contrato.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com a CONTRATANTE; e
- c) Verificação de pendência junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Fiscalizadores da Classe.

Parágrafo Quinto: O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

Parágrafo Sexto: Em hipótese alguma será admitida antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

Parágrafo Sétimo: O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes deste Contrato, nem implicará na aprovação dos serviços executados.

Parágrafo Oitavo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela



Companhia Docas de Santana, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será o INPC do IBGE.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
3. Certidão de inexistência de débitos trabalhistas do Ministério do Trabalho;
4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais, emitida pela Secretaria da Receita Estadual;
5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais, emitida pela Secretaria da Receita Municipal; e
6. Nota Fiscal Eletrônica discriminando o objeto do Contrato, número do presente Contrato e valor devido, bem como os dados bancários, a saber: nome do Banco, nº da agência e nº da Conta Corrente em nome da Contratada, para efetivação de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar nº 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a esta Companhia qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O reajuste do valor do Contrato somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses da data de sua assinatura, desde que se justifique sua necessidade visando à adequação aos novos preços médios praticados no mercado local. Nesta hipótese, devidamente comprovada, o reajuste terá como base a data de apresentação da proposta ou do último reajuste, precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, utilizando-se o índice INPC, vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

Parágrafo Primeiro: Se fatos extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis de efeitos incalculáveis, tornarem excessivamente onerosa a execução do contrato para uma das partes, esta poderá solicitar a **REVISÃO CONTRATUAL** para restabelecer o equilíbrio econômico, acompanhada das devidas justificativas.

Parágrafo Segundo: Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de Recursos Próprios da CONTRATANTE, Natureza 02.05.03 - Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução dos serviços é de xx (xx) dias, podendo ser prorrogado até o limite do prazo contratual, desde que haja necessidade devidamente justificada pela CONTRATADA e concordância da CONTRATANTE.



Parágrafo Segundo: A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a saber: xxx.

Parágrafo Primeiro: O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, sendo-lhe asseguradas, ainda, as prerrogativas abaixo relacionadas:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das Notas Fiscais, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência estabelecida nesta contratação;
- f) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Projeto Básico e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondência e Relatórios de Serviços.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação.

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos dos artigos da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no fornecimento dos produtos contratados;
- b) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como a de seus superiores;
- c) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
- d) Dissolução da empresa;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;



f) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

i) Quando ficar evidenciada a má-fé da CONTRATADA;

j) Quando a CONTRATADA for considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou se fizer notória tal inidoneidade por atos ilegais de seus diretores, gerentes ou profissionais.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão do Contrato, sem culpa da CONTRATADA, caberá a esta o valor dos serviços executados até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração da CDSA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Impedimento, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de licitar e contratar com a Companhia Docas de Santana nos casos de:

c.1) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para habilitação;

c.2) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

c.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

d) Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas nos termos de que dispõe a Lei nº 13.303/2016, sendo facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro: A interrupção da prestação dos serviços por prazo superior a 7 (sete) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O descumprimento das demais obrigações pela CONTRATADA implicará multa correspondente a 5% (cinco por cento) por evento, calculado sobre o valor do contrato.



Parágrafo Terceiro: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Proposta Comercial;
- b) Inexigibilidade Licitatória nº xx/2026 - CPL/CDSA;
- c) Termo de referência do processo 049/2026 - CDSA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA: A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Instrumento, os **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Santana-AP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem desse modo, as partes plenamente de acordo firmam o presente Contrato e o assinam digitalmente, para fins de direito.

Santana-AP, XX de XX de 2026.

Edival Cabral Tork
Diretor-Presidente da Companhia Docas de Santana
Decreto nº 026/2021–PMS
Contratante

XXX
XXX
Contratada